



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico e serviços complementares (demolições e retiradas, sarjeta e/ou sarjetão, sinalização viária e acessibilidade), no Conjunto Habitacional Ângelo Betin.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As diretrizes gerais da política municipal de mobilidade urbana têm como objetivo garantir as condições necessárias para que os cidadãos possam circular, locomover-se, estacionar e parar, facilitando assim os deslocamentos e a circulação. Priorizando a proteção individual dos cidadãos e do meio ambiente, visam aprimorar a mobilidade urbana e promover a acessibilidade no município, através da integração de vias e percursos para pedestres com segurança.

Em consonância com esse conceito, o sistema de pavimentação urbana busca assegurar acessibilidade com conforto, segurança e qualidade urbanística aos espaços públicos providos de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos. Há uma priorização na execução das vias de transporte coletivo e com maior fluxo.

Considerando esses aspectos e priorizando os direitos de mobilidade com segurança e fluidez da população do município de Cordeirópolis, decidiu-se pela execução do recapeamento asfáltico na Rua Ângelo Bertanha, Rua João Chiaradia e Rua Valdir Bertão no Conjunto Habitacional Ângelo Betin, conectando-a à Avenida da Saudade e promovendo o fluxo tanto de veículos quanto de pedestres.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será obrigatório nesta contratação pois, conforme Decreto Municipal nº 6.811/2024, não é uma demanda inédita nos últimos 03 (três) anos. Foram realizados serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico, conforme pode-se verificar, por exemplo, nas Concorrências nº 001/2023 e 002/2023, além das Tomadas de Preços nº 013/2022, 014/2022, 015/2022, 016/2022, 018/2022 e afins.

O presente objeto não consta no Plano de Contratações Anual (PAC), visto que não foi concretizado em tempo hábil, mas os recursos oriundos desta obra foram previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2024.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. A contratação decorrente desta licitação vigorará a partir da data de sua assinatura do respectivo contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

3.2. O prazo de execução do respectivo contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data da Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento, podendo ser automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período, conforme Art. 111 da LF nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

4.2. Garantia Contratual: Será exigida garantia contratual em percentual de 5%.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Gestor do Contrato

5.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5.6.8. A gestão contratual será conforme os artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

5.7. Fiscalização

5.7.1. O fiscal designado para o referido contrato será o engenheiro(a) lotado na Secretaria de Obras e Planejamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

6.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços;

6.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e

6.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberarem o pagamento pela prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, eferentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

7.2. Encaminhar ao Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao CREA ou CAU;

7.3. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o respectivo Responsável Técnico detentor do atestado referido no edital;

7.4. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no edital;

7.5. As condições constantes condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 62, XVI da Lei nº 14.133/21, constantes do Edital, deverão observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato;

7.6. A contratada deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, que integrará o contrato independentemente de transcrição.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

7.8. Quando da entrega do Projeto Executivo, a **CONTRATADA** deverá entregar a planilha de preços acompanhada das respectivas CPUs (composições analíticas de preços unitários).

7.9. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

7.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.11. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, o seguinte:

7.11.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato; e

7.11.2. Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

7.12. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

7.13. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza da obra removendo o entulho resultante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA, nas seguintes condições:

8.1.1. em moeda corrente;

8.1.2. até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data do protocolo da fatura mensal, em nome da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente instruída pela Secretaria de Obras e Planejamento, relativa à quantidade de serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início;

8.1.3. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da licitante com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.2. É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 62, XVI da Lei nº 14.133/21.

8.3. O pagamento somente será efetuado após a LICITANTE VENCEDORA apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. a conferência e medição das obras através da Secretaria de Obras e Planejamento, na forma do subitem 21.11.1 deste edital;

8.3.2. comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 195, § 3º, CF);

8.3.3. comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 29, IV da LNL);

8.3.4. comprovação de entrega, pelo programa Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (SEFIP), da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) mensal específica, identificada com a matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra de construção civil, contendo todos os segurados a ela vinculados, conforme determinam o art. 23, § 2º c/c art. 47, inciso X e art. 332 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, por parte da LICITANTE VENCEDORA;

8.3.5. comprovação de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.440/11), por parte da LICITANTE VENCEDORA.

8.4. É obrigação da LICITANTE VENCEDORA emitir as notas fiscais ou faturas referentes ao objeto contratado, discriminando as obrigações previdenciárias, observando-se as normas gerais e procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)" e suas alterações posteriores.

8.5. Para os serviços prestados no Município de Cordeirópolis, o Município fará a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, sobre o faturamento, de acordo com os dispositivos legais vigentes. Neste caso, a contratada discriminará na nota fiscal/fatura o valor e percentual do imposto a ser retido de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal vigente.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada através de Concorrência, conforme artigo 6º, Inciso XXXVIII, da LF nº 14.133/2021 ao qual o critério de julgamento será menor preço;

9.2. A empresa deverá apresentar os documentos abaixo mencionados:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal; com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

9.3.3.2. Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual;

9.3.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual.

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade **pertinente e compatível com o objeto contratado**, por meio da apresentação de Declaração de Capacidade Técnica ou Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique fornecimento compatível com o objeto.

10. DA DOCUMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Operacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

10.1.1. Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA;

10.1.2. Atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) CREA, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância:

Item	Descrição	Unidade	Quant
A	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE ACOMODAÇÃO DO MATERIAL	M2	1.542,12
B	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	46,26

10.1.3. Consideram-se os itens descritos acima, como itens de maior significância técnica e econômica, necessários para a execução da obra em questão.

10.1.4. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços contratados, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

10.2. Profissional

10.2.1. Originais ou cópias autenticadas de Atestado de Capacidade Técnica acompanhados das Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo **CREA** em nome do responsável técnico da equipe, de forma a comprovar a execução em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância:

Item	Descrição	Unidade	Quant
A	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE ACOMODAÇÃO DO MATERIAL	M2	
B	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE ACOMODAÇÃO DO MATERIAL	M2	

10.2.2. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deverá ser feita, conforme o caso, das seguintes formas:

10.2.2.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro; ou

10.2.2.2. prova de vínculo societário com a empresa; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

10.2.2.3. ficha de registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

10.2.2.4. contrato de Trabalho/Prestação de Serviço;

10.2.2.5. contratação de profissional autônomo e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas em participar deste certame poderão inspecionar o local onde será executada a obra, devendo providenciar o respectivo agendamento junto à Secretaria de Obras e Planejamento, através do telefone (19) 3546-1210;

11.2. A Visita Técnica é **opcional** e deverá ser requerida com antecedência, até a data estipulada no edital;

11.3. Caso opte por não realizar a visita técnica, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação sob pena de inabilitação, em atendimento aos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A Visita Técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, o qual certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica;

11.5. O Atestado da Visita Técnica, expedido pela Secretaria de Obras e Planejamento, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente prestação de serviço.

12.1. Fonte do recurso

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
1581	04.01.00	4.4.90.51.00	15 451 444	02	1004	1000102
1357	04.01.00	4.4.90.51.00	15 451 444	01	1004	1000102

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2024.

MARCELO JOSÉ COGHI

Secretário Municipal de Obras e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS**

Gabinete - Governo - Convênios / NAE - núcleo de ações estratégicas
e-mail: convenioscordeiropolis@gmail.com 19-3556-9900 e 19-9-9966-1640

MUNICÍPIO: Cordeirópolis/SP

OBRA: Recapeamento asfáltico e serviços complementares (demolições e retiradas, sarjetas e ou sarjetão, sinalização viária e acessibilidade).

LOCAL: Conjunto Habitacional Ângelo Betim.

REGIME DE EXECUÇÃO:

FONTE DE PESQUISA: Boletim CDHU n. 192 - com desoneração

BDI ADOTADO: 25%

PLANILHA ORÇAMENTARIA (ANEXO 01)								
N.	CÓDIGO (CDHU/SINAPI)	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL E MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1.	CDHU 02.08.020	6,00	Placa de identificação para obra	m²	R\$ 832,38	R\$ 81,07	R\$ 913,45	R\$ 5.480,70
							SUBTOTAL	R\$ 5.480,70
1.2.			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
1.2.1.	CDHU 03.07.070	3084,23	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive acomodação do material	m²	R\$ 6,42	R\$ 1,23	R\$ 7,65	R\$ 23.594,36
1.2.2.	CDHU 05.08.220	97,12	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m³	R\$ 16,52	R\$ -	R\$ 16,52	R\$ 1.604,42
1.2.3.	CDHU 05.08.060	97,12	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	m³	R\$ 20,37	R\$ -	R\$ 20,37	R\$ 1.978,33
1.2.4.	CDHU 05.08.080	97,12	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	R\$ 38,20	R\$ -	R\$ 38,20	R\$ 3.709,98
1.2.5.	CDHU 05.08.100	97,12	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	m³	R\$ 47,43	R\$ -	R\$ 47,43	R\$ 4.606,40
1.2.6.	CDHU 05.08.120	97,12	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	m³	R\$ 53,94	R\$ -	R\$ 53,94	R\$ 5.238,65
1.2.7.	CDHU 03.01.020	4,59	Demolição manual de concreto simples	m³	R\$ -	R\$ 194,04	R\$ 194,04	R\$ 890,64
							SUBTOTAL	R\$ 41.622,80
1.3.			RECAPEAMENTO					
1.3.1.	CDHU 54.03.230	3084,23	Imprimação betuminosa ligante	m²	R\$ 7,21	R\$ 0,09	R\$ 7,30	R\$ 22.514,88
1.3.2.	CDHU 54.03.210	92,52	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	R\$ 1.527,00	R\$ 14,70	R\$ 1.541,70	R\$ 142.638,08
							SUBTOTAL	R\$ 165.152,96
1.4.			DRENAGEM					
1.4.1.	CDHU 54.06.160	10,36	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	m³	R\$ 713,75	R\$ 78,24	R\$ 791,99	R\$ 8.205,02
							SUBTOTAL	R\$ 8.205,02
1.5.			SINALIZAÇÃO					
1.5.1.	CDHU 70.02.010	153,12	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	R\$ 38,35	R\$ -	R\$ 38,35	R\$ 5.872,15
1.5.2.	CDHU 70.04.001	9,00	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m	un	R\$ 1.157,46	R\$ 98,01	R\$ 1.255,47	R\$ 11.299,23
1.5.3.	CDHU 70.03.001	9,21	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m²	R\$ 1.526,31	R\$ 22,45	R\$ 1.548,76	R\$ 14.264,08
							SUBTOTAL	R\$ 31.435,46
1.6.			RAMPAS DE ACESSIBILIDADE					
1.6.1.	CDHU 17.05.070	4,59	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	m³	R\$ 507,39	R\$ 375,48	R\$ 882,87	R\$ 4.052,37
1.6.2.	CDHU 30.04.030	6,75	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	m²	R\$ 101,76	R\$ 25,24	R\$ 127,00	R\$ 857,25
							SUBTOTAL	R\$ 4.909,62
TOTAL s/ BDI								R\$ 256.806,56
BDI adotado 25%								R\$ 64.201,64
VALOR TOTAL C/ BDI								R\$ 321.008,20

Município de Cordeirópolis, em 24 de Janeiro de 2024.

RICARDO PEIXOTO DOS SANTOS
SANTOS:41906583838
Eng. Ricardo Peixoto dos Santos
Responsável Técnico
CREA n. 5070047301

De Acordo:

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

1.7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES - SERVIÇOS PÚBLICOS					
1.7.1	CDHU 34.13.041	4,00	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>45cm<60cm	un	R\$ 2.657,71	R\$ 833,12	R\$ 3.490,83	R\$ 13.963,32
1.7.2	CDHU 34.13.021	1,00	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	un	R\$ 537,51	R\$ 169,60	R\$ 707,11	R\$ 707,11
1.7.3	CDHU 03.01.020	4,59	Demolição manual de concreto simples	m³	R\$ -	R\$ 194,04	R\$ 194,04	R\$ 890,64
1.7.4	CDHU 05.08.220	14,59	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	m³	R\$ 16,52	R\$ -	R\$ 16,52	R\$ 241,03
1.7.5	CDHU 05.08.060	14,59	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	m³	R\$ 20,37	R\$ -	R\$ 20,37	R\$ 297,20
1.7.6	CDHU 05.08.080	14,59	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m³	R\$ 38,20	R\$ -	R\$ 38,20	R\$ 557,34
1.7.7	CDHU 05.08.100	14,59	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	m³	R\$ 47,43	R\$ -	R\$ 47,43	R\$ 692,00
1.7.8	CDHU 05.08.120	14,59	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	m³	R\$ 53,94	R\$ -	R\$ 53,94	R\$ 786,98
1.7.9	CDHU 17.05.070	4,59	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	m³	R\$ 507,39	R\$ 375,48	R\$ 882,87	R\$ 4.052,37
1.7.10	CDHU 30.04.030	5,62	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	m²	R\$ 101,76	R\$ 25,24	R\$ 127,00	R\$ 713,74
							SUBTOTAL	R\$ 22.901,74
							TOTAL s/ BDI	R\$ 22.901,74
							BDI adotado 25%	R\$ 5.725,43
							VALOR TOTAL C/ BDI	R\$ 28.627,17

Município de Cordeirópolis, em 24 de Janeiro de 2024.

RICARDO PEIXOTO DOS
SANTOS:41906583838

Eng. Ricardo Peixoto dos Santos
Responsável Técnico
CREA n. 5070047301

JOSE ADINAN
ORTOLAN:
11019548843

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Assinado digitalmente por JOSE
ADINAN ORTOLAN:11019548843
DN: cn=JOSE ADINAN ORTOLAN:
11019548843, ou=BR, ou=CP-Brasil, ou=(
em branco), email=hellenristi@gmail.
com
Data: 2024.03.27 16:40:44 -03'00'

De Acordo:

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de
Obras e Planejamento
de Cordeirópolis